

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

LEI MUNICIPAL Nº 437, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Altera a Lei Municipal nº 372, de 26 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei Municipal nº 372, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - Na progressão vertical, o servidor municipal será posicionado na referência mais próxima que lhe assegure acréscimo de vencimento, respeitando o período de carência previsto no art. 20, VI da Lei Municipal nº372, de 26/05/2015, conforme a seguir:

I - será acrescido 10% (dez por cento) para os servidores que mudarem do Nível Não Licenciado para o N1 (Graduado);

II- será acrescido sobre o vencimento base 15% (quinze por cento) para os servidores que mudarem do N1(Graduado) para o N2 (Pós-Graduado);

III - será acrescido sobre o vencimento base 20% (vinte por cento) para os servidores que mudarem do N2 (Pós-Graduado) para o N3 (Mestrado);

IV - será acrescido sobre o vencimento base 20% (vinte por cento) para os servidores que mudarem do N3 (Mestrado) para o N4 (Doutorado).

Parágrafo único. As mudanças previstas neste artigo valerão para os professores ou especialistas em educação que progredirem verticalmente a partir da vigência desta Lei, não se aplicando aos que progrediram antes da sua vigência.

Art. 2º O art. 27 da Lei Municipal nº 372, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A não realização da Avaliação de Desempenho, em hipótese alguma, torna o avanço

3/10

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

automático dos profissionais do Magistério que assim tiverem o direito, para a classe imediatamente superior, conforme tabela do avanço horizontal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, 15 de junho de 2018.


ÍTALO RODRIGO ANUNÇÃO SILVA
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho - Ba

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198

e-mail: adm.pmsr@gmail.com

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

LEI MUNICIPAL Nº 437, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Altera a Lei Municipal nº 372, de 26 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei Municipal nº 372, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - Na progressão vertical, o servidor municipal será posicionado na referência mais próxima que lhe assegure acréscimo de vencimento, respeitando o período de carência previsto no art. 20, VI da Lei Municipal nº372, de 26/05/2015, conforme a seguir:

I - será acrescido 10% (dez por cento) para os servidores que mudarem do Nível Não Licenciado para o N1 (Graduado);

II- será acrescido sobre o vencimento base 15% (quinze por cento) para os servidores que mudarem do N1(Graduado) para o N2 (Pós-Graduado);

III - será acrescido sobre o vencimento base 20% (vinte por cento) para os servidores que mudarem do N2 (Pós-Graduado) para o N3 (Mestrado);

IV - será acrescido sobre o vencimento base 20% (vinte por cento) para os servidores que mudarem do N3 (Mestrado) para o N4 (Doutorado).

Parágrafo único. As mudanças previstas neste artigo valerão para os professores ou especialistas em educação que progredirem verticalmente a partir da vigência desta Lei, não se aplicando aos que progrediram antes da sua vigência.

Art. 2º O art. 27 da Lei Municipal nº 372, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A não realização da Avaliação de Desempenho, em hipótese alguma, torna o avanço





Estado da Bahia

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho - Ba

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198

e-mail: adm.pmsr@gmail.com

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

automático dos profissionais do Magistério que assim tiverem o direito, para a classe imediatamente superior, conforme tabela do avanço horizontal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, 15 de junho de 2018.

ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA
Prefeito Municipal

